

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ERRATA N.º 02**

**REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2017**

A SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL torna público aos interessados a presente **ERRATA** ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 36/2017, Proc. N.º E-27/42/22/2017, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 44.857, de 26 de junho de 2014, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, normas estas que os licitantes declaram conhecer e as quais aderem incondicional e irrestritamente, da seguinte forma:

**1) Fica alterado o item 4.1 do edital**

**Onde se lê:**

**4.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital, conforme indicado abaixo:

| Posição                          | Dia  | Mês | Ano  | Horário   |
|----------------------------------|--|-----|------|-----------|
| Início acolhimento das propostas | 29   | 06  | 2017 | 9h        |
| Limite acolhimento das propostas | 11   | 07  | 2017 | 08h59min  |
| Data de abertura das propostas   | 11   | 07  | 2017 | 09 h      |
| Data da realização do Pregão     | 11   | 07  | 2017 | 09 h30min |
| Processo nº                      | E-27/042/22/2017   |     |      |           |
| Tipo                             | Menor Preço por lote   |     |      |           |
| Prazo para impugnação            | até 2 (dois) dias úteis  |     |      |           |
| Portal                           | <a href="http://www.compras.rj.gov.br">www.compras.rj.gov.br</a> |     |      |           |

**Leia-se:**

**4.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital, conforme indicado abaixo:

| Posição                          | Dia  | Mês | Ano  | Horário  |
|----------------------------------|--|-----|------|----------|
| Início acolhimento das propostas | 11   | 10  | 2017 | 9h       |
| Limite acolhimento das propostas | 25   | 10  | 2017 | 09h29min |
| Data de abertura das propostas   | 25   | 10  | 2017 | 09h30min |
| Data da realização do Pregão     | 25   | 10  | 2017 | 10h      |
| Processo nº                      | E-27/042/22/2017   |     |      |          |
| Tipo                             | Menor Preço por lote   |     |      |          |
| Prazo para impugnação            | até 2 (dois) dias úteis  |     |      |          |
| Portal                           | <a href="http://www.compras.rj.gov.br">www.compras.rj.gov.br</a> |     |      |          |

2) Fica EXCLUÍDO o subitem “b” do item 2.3 do edital.

3) Fica EXCLUÍDO o item 2.4 do edital.

4) Fica EXCLUÍDO o item 22 do edital.

5) Ficam EXCLUÍDOS §§ 2º e 3º da cláusula terceira do Anexo III do edital.

6) Fica EXCLUÍDO o subitem “b” da cláusula quarta do Anexo III do edital.

7) Fica EXCLUÍDO o §2º da cláusula quarta do Anexo III do edital.

8) Fica alterada a cláusula nona do Anexo III do edital

Onde se lê:

**CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES.

Leia-se:

**CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

9) Fica alterada a cláusula décima segunda do Anexo III do edital

Onde se lê:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES**, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e valor dos itens adquiridos.

Leia-se:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e valor dos itens adquiridos.

10) Ficam EXCLUÍDOS os subitens “d” e “e” da cláusula décima quarta do Anexo III do edital.

11) Fica EXCLUÍDA a cláusula vigésima do Anexo III do edital.

12) Fica alterada a cláusula vigésima primeira do Anexo III do edital

Onde se lê:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

...

**Parágrafo quarto:** a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, nesta qualidade, pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE ou pelo ÓRGÃO ADERENTE, em relação às respectivas contratações.

...

**Parágrafo oitavo:** tratando-se de ÓRGÃO PARTICIPANTE ou ÓRGÃO ADERENTE da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, a suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da cláusula vigésima primeira, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**Parágrafo nono:** a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da cláusula vigésima primeira, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do ÓRGÃO PARTICIPANTE ou ÓRGÃO ADERENTE contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

Leia-se:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

...

**Parágrafo quarto:** a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, nesta qualidade, pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, em relação às respectivas contratações.

...

**Parágrafo oitavo:** tratando-se de ÓRGÃO PARTICIPANTE da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, a suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da cláusula vigésima primeira, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**Parágrafo nono:** a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da cláusula vigésima primeira, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do ÓRGÃO PARTICIPANTE contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

**13) As demais disposições do Edital permanecem inalteradas.**

Rio de Janeiro,        de outubro de 2017.

---

(a) EDSON SENRA GOMES– CEL BM RR

**Diretor do Departamento-Geral de Administração e Finanças da SEDEC e  
Ordenador de Despesas**